



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 015876

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO
03 de março de 2016 – 10h

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL do Município de Dias D'Ávila situada à Praça dos Três Poderes, S/N – Lessa Ribeiro, Dias D'Ávila - Bahia. CEP 42.850-000.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Dias d'Ávila/Ba, no âmbito da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Edital e seus anexos.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR ESTIMADO

VI.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade: 07/701;

Atividade: 15.451.006.2034;

Elemento de despesa: 44.90.51.00

Subelemento: 44.90.51.00

Fonte de recursos: 90 e 00

VI.2. VALOR ESTIMADO: R\$ 11.913.360,08 (onze milhões, novecentos e treze mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos).

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VII.1. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Dias d'Ávila, após a efetiva realização, e após a apresentação da Nota fiscal atestada por funcionário responsável, cumprindo-se os prazos legais. A nota deverá estar acompanhada da medição atestada pelo gestor do contrato;

VII.2. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

VII.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

VII.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

VII.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

VII.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

VII.7. O Município de Dias d'Ávila se reserva ao direito de suspender o pagamento se a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente licitação será regida pelas seguintes normas:

a) Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação;

b) Lei Complementar 123/06.

1.2. TIPO/REGIME

1.2.1 Menor preço GLOBAL

1.2.2O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.



2. OBJETO

2.1 Indicado no campo IV do Preâmbulo deste Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1.1 Indicado no campo V do Preâmbulo deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que comprovem, na fase inicial de habilitação preliminar, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, conforme preconizado na lei 8.666/93, sendo vedada a participação de:

- 4.1.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.1.2. Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município;
- 4.1.3. Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial / extrajudicial; e
- 4.1.4. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público Municipal.

4.2. Fica permitida a participação de consórcios nesta licitação, devendo ser observado, para fins de habilitação, os requisitos previstos no item 7.8. deste Edital;

4.3. Deverão declarar pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação das propostas pelas licitantes ou do integral cumprimento do contrato pela contratada;

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar desta licitação, o representante legal deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão de Licitação munido do documento credencial, acompanhado de cópia da carteira de identidade ou de outro documento equivalente, inclusive do outorgante;

5.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação por um representante devidamente munido de documento hábil, que o credencie a participar desta sessão pública;

5.3. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;

5.4. Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

5.5. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa;

5.6. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado;

5.7. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas;

5.8. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo I (Modelo de Carta de Credenciamento)**, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente;

5.9. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes;

5.10. Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as observações "ME" ou "EPP", juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.10.1. Declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.10.2. Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;

5.10.3. Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penalidades da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, horário e local fixados no item II deste Edital, cada licitante ou seu representante legal, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes relativos à **Habilitação Proposta de Preço**, em 2 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:"

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:"

6.2 Cada envelope deverá apresentar índice, respeitando a seqüência e a estrutura estabelecidos a seguir, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, devendo as mesmas ser numeradas e rubricadas.



6.3. O Envelope "A" – **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 7 deste Edital;

ENVELOPE "A" - DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos do envelope **ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**, deverão, preferencialmente, apresentar índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

7.1.1. Para se habilitarem neste certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados em todo o item 7 deste edital, cumprindo os requisitos nele especificados;

7.2. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

7.2.1. a não apresentação da documentação exigida para a habilitação;

7.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7.2.3. a substituição dos documentos exigidos para a habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.3. Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os originais, cópia autenticada por cartório ou publicação de órgãos da imprensa oficial ou comprovantes extraídos via Internet, sujeitos estes a verificação imediata da validade.

7.3.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise;

7.3.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal e negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **60 dias** entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto para o constante no subitem 7.5.2. deste Edital.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á do que se segue:

7.4.1. Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

7.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Nota: Somente no caso do contrato social em vigor, quando houver a consolidação das cláusulas contratuais, não será necessária a apresentação de todas as alterações contratuais.

7.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á do que se segue:

7.5.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual da sede do licitante;

7.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.3. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo TST;

7.5.6. Para fins de comprovação da regularidade exigida nos itens 7.5.2 e 7.5.3 deste item, será admitida Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes comprovações:

i. **Certidões de Registro dos Responsáveis Técnicos**, dentro da validade, dos seguintes Conselhos:

- **CRA** - Conselho Regional de Administração;
- **CRM** – Conselho Regional de Medicina;
- **COREN** – Conselho Regional de Enfermagem.

i.1 – A comprovação do vínculo profissional dos responsáveis técnicos deverá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) no caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c) no caso de sócio cooperado, apresentar ficha de inscrição junto à cooperativa de trabalho, em conformidade com a lei nº. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço, com as assinaturas devidamente reconhecidas.

e) **Todos os documentos acima elencados deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada do documento original, para autenticação em sessão.**

i.2 – É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

ii. **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica**, dentro da validade, dos seguintes Conselhos:



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CRA - Conselho Regional de Administração,
CRM – Conselho Regional de Medicina,
COREN – Conselho Regional de Enfermagem,

iii. A licitante deverá indicar uma **EQUIPE TÉCNICA** com os profissionais abaixo listados, em quantidades suficientes para atender aos quantitativos apresentados no **item 11.2 do Termo de Referência** anexo a este Edital:

- a) MÉDICO UROLOGISTA
- b) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA
- c) MÉDICO PSIQUIATRA
- d) MÉDICO CLÍNICO
- e) MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
- f) MÉDICO OFTALMOLOGISTA
- g) MÉDICO NEUROLOGISTA
- h) MÉDICO MASTOLOGISTA
- i) MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
- j) MÉDICO GERIATRA
- k) MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
- l) MÉDICO DERMATOLOGISTA
- m) MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- n) MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR
- o) MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
- p) MÉDICO CARDIOLOGISTA
- q) MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
- r) COORDENADOR MÉDICO
- s) TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- t) ENFERMEIRO COORDENADOR
- u) ENFERMEIRO
- v) ASSISTENTE SOCIAL
- w) ODONTÓLOGO
- x) AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
- y) NUTRICIONISTA
- z) TÉCNICO EM RADIOLOGIA
- aa) FARMACÊUTICO
- bb) FISIOTERAPÊUTA

iii.1 – Para atendimento ao item III do Edital, o Licitante deverá comprovar o vínculo com os profissionais indicados, de modo que tal vinculação deverá ser comprovado nos termos do item 7.6, i.1.

iv. Comprovação da capacidade operacional da empresa, em nome da própria licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza dos aqui licitados, com a comprovação das atividades relevantes e quantidades mínimas, semelhantes à execução das exigências definidas pelo objeto conforme itens abaixo:

- a) Experiência execução de Serviço junto a Estratégia de Saúde da Família;
- b) Experiência execução de Serviço junto a Estratégia de Saúde Bucal;
- c) Experiência execução de Serviço em Unidade Hospitalar com suporte de Centro Cirúrgico;

v. Será necessária a apresentação de atestado(s) comprobatório(s), que, sozinho ou em conjunto, atenda(m) as comprovações do Item a) ao c), relacionados no item anterior.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação exigida para a qualificação econômico-financeira constitui-se do que se segue:

7.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), contendo termo de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da proposta.

7.7.1.1. A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - $ILC = AC / PC > ou = 1,5$
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > ou = 1,5$
GRAU DO ENDIVIDAMENTO - $GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,60$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

7.7.1.1. As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre situação econômica financeira satisfatória. Para as demais, vale as exigências e prazos legais;

7.7.2. **Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.7.3. **Comprovação de Capital Social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado** da contratação, constante no Termo de Referência, conforme disposto no art. 31, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.8. Dos Consórcios:

7.8.1. Conforme determina o art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de consórcios, deverão ser apresentados para fins de Habilitação os seguintes documentos:

7.8.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários;

7.8.1.2. Composição do consórcio: deverão ser definidos o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado e a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação;

7.8.1.3. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, bem como pelos encargos fiscais administrativos referentes ao objeto da licitação;

7.8.1.4. Compromisso de que o consórcio não terá sob qualquer forma, sua composição e constituição alterada, sem anuência do Município de Dias d'Ávila;

7.8.1.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, de forma individual, conforme requerido neste Edital, com exceção das exigências contidas para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que poderão referir-se à apenas uma das consorciadas, independente de ser a empresa líder do consórcio;

7.8.1.6. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme determina o § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.8.1.7. É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, ou na qualidade de sub-empiteira, se for PROPONENTE em qualquer modalidade, conforme determina o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.8.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio;

7.8.1.9. O licitante vencedor, na forma do art. 33, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8. DO PROCESSAMENTO

8.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação do município de Dias d'Ávila, nomeada pela Exma. Srª. Prefeita Municipal, através do Decreto nº 1.447/2016 de 04 de janeiro de 2016, publicado em 14 de janeiro de 2016.

9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

9.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver), bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

9.1.2. Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias;

9.1.3. Prazo para a execução do objeto em conformidade com aqueles fixados no Termo de Referência - Anexo II, deste ato Edital;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública;

9.1.5. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na execução do objeto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados;

9.1.6. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

9.1.7. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

9.1.8. Não serão consideradas as propostas que não obedecerem às condições do presente Edital;

9.1.9. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

9.1.10. No caso de **divergência entre o preço unitário e o total**, prevalecerá o primeiro, devendo o Presidente da Copel proceder às correções necessárias para fins de julgamento;

9.1.12. A qualquer tempo, poderá ser solicitado das empresas participantes, a apresentação de Planilha de Composição de preços unitários constantes na Proposta;

9.1.13. Excepcionalmente, antes do término do período original de validade das propostas, a Comissão poderá solicitar à licitante a extensão de tal prazo. A eventual solicitação deverá ser feita por escrito e a licitante, ao recebê-la, deverá também responder por escrito. Deverá haver ainda a prorrogação da validade da garantia de participação, caso tenha sido solicitada. A anuência à extensão do prazo deverá ser assinada por representante legal da licitante;



9.1.14. Não será permitida qualquer alteração da proposta da licitante que concordar com a extensão de seu prazo de validade;

9.2. Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

9.2.1. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.2.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital;

9.2.3. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

10. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Em data e horário designados para abertura dos envelopes, no local indicado, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão de abertura das propostas;

10.2. Depois de iniciados os trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações nos elementos entregues pelos licitantes;

10.3. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas através de fac-símile ou contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão Permanente de Licitação fora do prazo estabelecido neste Edital;

10.4. A Comissão Permanente de Licitação fará a identificação do representante legal ou credenciado da empresa licitante, através da Carta de Credenciamento e documentação de identificação, sendo admitidos no máximo dois representantes credenciados por empresa licitante;

10.5. Se a credencial de algum licitante não estiver de acordo com as exigências descritas neste Edital, este representante não poderá se manifestar durante os trabalhos, nem tão pouco poderá fazer constar em ata qualquer manifestação;

10.6. O não comparecimento do representante credenciado não impede a empresa licitante de participar do processo licitatório, sendo vedada, contudo, qualquer manifestação;

10.7. A Comissão dará início à abertura dos envelopes **"A" - HABILITAÇÃO**, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão. Da mesma forma serão rubricados os envelopes **"B" - PROPOSTA COMERCIAL**. Lavrar-se-á Ata circunstanciada de todo o procedimento;

10.8. Por ocasião da abertura dos documentos necessários à habilitação, as licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes, para constar em Ata;

10.9. Encerrada a sessão, a apreciação e o julgamento da habilitação serão realizados pela Comissão em reunião posterior, segundo os critérios definidos no item 7 deste edital. O julgamento será publicado, oportunamente, no Diário Oficial do Município, bem como a data e horário para a abertura dos Envelopes "B".

11. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Em data, horário e local designados, em sessão pública, serão abertos os envelopes "B" – Proposta Comercial das licitantes habilitados, sendo rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão todos os documentos;

11.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em ata;

11.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas por imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores pelas licitantes tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem;

11.4. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

11.5. Encerrada a sessão, a apreciação e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão em reunião posterior;

11.6. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem crescente de preços globais ofertados.

11.6.1. A licitante deverá obrigatoriamente apresentar preços para todos os itens licitados em cada planilha, sob pena de desclassificação, uma vez que o critério de julgamento é por menor preço GLOBAL.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

11.7.1. não cumprirem as exigências contidas no subitem 9.1 deste edital;

11.7.2. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

11.7.3. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

11.7.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

11.7.5. apresentarem quantitativos em desacordo com os constantes do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços deste edital;

11.7.6. apresentarem Planilha de Composição de Preços Unitários inverossímil, não sendo admitida a apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

11.7.7. apresentarem **PREÇOS GLOBAIS excessivos** ou **manifestamente inexequíveis**, conforme legislação vigente.

11.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Município, para realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados;

11.9. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município;

11.10. A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato da Exma. Srª. Prefeita Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o ANEXO IV;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

13.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no subitem 14.1.

13.2.1. O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A não assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido no item 13.1 ensejará a cobrança, por esse Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta adjudicada**, bem como a aplicação da penalidade de **suspensão temporária ao direito de licitar com este Município e o impedimento de com ele contratar**, pelo prazo de 2 (dois) anos;

14.2. A apresentação de **documentação inverossímil ou o cometimento de fraude** implica a inabilitação ou desclassificação da licitante e a aplicação da penalidade de **declaração de inidoneidade**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de DIAS D'ÁVILA, que será concedida se o interessado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, se não houver impedimento legal para a reabilitação, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**;

14.3. Na hipótese de descumprimento por parte da **Contratada** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas no ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

15 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. O Município de DIAS D'ÁVILA procederá ao pagamento, assim como reajuste contratual, na forma e condições estabelecidas no ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

16.DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

16.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

17 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO AS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06).

17.1. Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 17.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.3. Para efeito do disposto no item 17.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 17.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 17.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 17.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

17.5. O disposto nos itens 17.2 e 17.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação irrestrita pelas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos;

18.2. A Comissão Permanente de Licitação não aceitará o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública;

18.3. O Município de DIAS D'ÁVILA poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, em ambos os casos, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.4. O Município de DIAS D'ÁVILA reserva-se o direito de operar, por execução direta, a seu critério, quaisquer dos serviços objeto do Contrato, em áreas diversificadas do Município de DIAS D'ÁVILA, objetivando assegurar e avaliar a capacidade operacional do sistema ou atender a situações de emergência;

18.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o Município de DIAS D'ÁVILA poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

18.6. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, endereçada a Comissão Permanente de Licitação, para o endereço **copeldiasdavila@gmail.com**, até **05 (cinco) dias úteis anteriores** à data estabelecida para a entrega dos envelopes proposta, citando a referência **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2015**. A Comissão responderá em até 03(três) dias úteis antes do recebimento das propostas;

18.7. A licitante é a responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer das fases da licitação;

18.8. É facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta;

18.9. No interesse do Município de DIAS D'ÁVILA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o que será divulgado na forma da lei;

18.10. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone **(071) 3648-3625**;

18.11. Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dias d'Ávila, em dias úteis, de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

18.12. ANEXOS:

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO IDONEIDADE

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

ANEXO X - MODELO TERMO DA PROPOSTA

ANEXO XI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Mateus Oliveira Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015.

_____, de _____ de _____.

Prezados Senhores:

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, sócio-proprietário(a) desta empresa, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (qualificação completa), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta Comercial, ref. ao Processo Licitatório acima, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

(Nome da empresa)
(Nome do sócio-proprietário)

OBS.: Usar papel timbrado da sociedade empresarial



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REF.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA

REF: DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, DECLARAMOS, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;
- e.) atesta o estrito cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal/88, estando ciente que qualquer eventual infringência a esta regra, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo.

OBS.: Usar papel timbrado da sociedade empresarial



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Dias d'Ávila/Ba, no âmbito da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, conforme especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Tal Contratação visa aperfeiçoar as ações e serviços públicos de Saúde no Município de Dias d'Ávila. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde, entendendo a atual situação das unidades de saúde do município, busca, através desta solicitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde no âmbito da atenção básica, média e alta complexidade, nas unidades de saúde deste município.

O município de Dias d'Ávila, assim como a maioria dos municípios do Brasil, possui dificuldades em provimento e fixação dos profissionais na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade nas Unidades do Sistema Único de Saúde. Os inúmeros programas do MS, apesar de bem intencionados, não vêm alcançando o resultado esperado, que é manter o profissional fixamente nas Unidades de Saúde. Com isso, a rotatividade e as ausências dos profissionais na área de saúde são relativamente grandes, o que prejudica a execução dos serviços de saúde, acarretando na descontinuidade da assistência e provocando vazios assistenciais.

O município de Dias d'Ávila apresenta hoje um déficit considerável de recursos humanos na área de saúde, das diversas categorias profissionais, mas criticamente da categoria médica.

Desta forma, está evidente a necessidade do município de Dias d'Ávila em buscar novas estratégias para a execução de ações, serviços e de gestão à saúde pública, assegurando o Direito Constitucional à saúde da população diasdaviense, visto que todas as outras formas de contratação, até o presente momento, não suprem as necessidades do sistema de saúde municipal, dificultando o processo de integralidade da atenção à saúde dos seus munícipes.

3 – VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

O valor total estimado (12 meses) para a presente contratação é de **R\$ 11.913.360,08 (onze milhões, novecentos e treze mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos)**.

4 – CAPITAL SOCIAL:

As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços objeto dessa licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

6 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

O local de execução dos serviços será nas Unidades de Saúde prestadores de serviço SUS, localizadas no Município de Dias d'Ávila.

7 – DA GARANTIA:

Para garantir a execução do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do instrumento, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, GARANTIA, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sob pena de rescisão unilateral em caso de descumprimento de tal obrigação.

8 – FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A fiscalização, avaliação e monitoramento do contrato será realizado por fiscal devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pela Prestação de Contas, Avaliação e Controle dos Serviços.

9 – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação da nota fiscal, que deverá ser apresentada de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do(s) representante da SESAU formalmente designado, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se as demais disposições deste Termo de Referência.

10 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O presente instrumento visa a contratação dos seguintes serviços:

- I. Serviço de Coordenador Médico em regime semanal de 20 horas para atuação na área de gestão no Hospital Municipal;
- II. Serviço de Assistente Social em regime semanal de 30 horas para atuação nas unidades de saúde deste município e gestão na Secretaria Municipal;
- III. Serviço de Auxiliar de Consultório Dentário em regime semanal de 40 horas para atuação no Programa de Saúde Bucal e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, seguindo as normativas do Ministério da Saúde;
- IV. Serviço de Enfermeiro em regime de plantão de 12 horas para atuação no Hospital Municipal, UPA – Unidade de Pronto Atendimento e demais unidades de pronto atendimento;
- V. Serviço de Enfermeiro em regime semanal de 40 horas para atuação nas unidades de saúde deste município;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- VI. Serviço de Enfermeiro Coordenador em regime semanal de 40 horas para atuação na área de gestão dos serviços de saúde deste município;
- VII. Serviço de Farmacêutico em regime semanal de 40 horas para atuação na Farmácia Básica e na Rede Hospitalar deste município;
- VIII. Serviço de Fisioterapeuta em regime semanal de 30 horas para atuação no NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família e no serviço de reabilitação deste município;
- IX. Serviço de Médico Anestesiologista para atender as demandas de Anestésias Eletivas no Hospital Municipal conforme produtividade por anestesia realizada;
- X. Serviço de Médico Cardiologista para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XI. Serviço de Médico Cirurgião para atender as demandas de Cirurgias Eletivas no Hospital Municipal conforme produtividade por cirurgia realizada;
- XII. Serviço de Médico Cirurgião Geral para atender as demandas do município em regime de produtividade por consulta realizada nos serviços de saúde deste município;
- XIII. Serviço de Médico Cirurgião Geral para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XIV. Serviço de Médico Cirurgião Vascular para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XV. Serviço de Médico Cirurgião Vascular para Realização do método de Espuma Densa nas unidades de saúde deste município em regime de produtividade por procedimento realizado, devendo fornecer o material necessário para execução do serviço;
- XVI. Serviço de Médico para atendimento integral no PSF – Programa de Saúde da Família em regime de 40 horas semanais, realizando atividades de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica e seguindo normativas do Ministério da Saúde;
- XVII. Serviço de Médico Dermatologista para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XVIII. Serviço de Médico Ecocardiografista para realização de Ecocardiograma nas unidades de saúde deste município em regime de produtividade por exame realizado, devendo fornecer o aparelho necessário durante a execução do exame;
- XIX. Serviço de Médico Gastroenterologista para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XX. Serviço de Médico Geriatra para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XXI. Serviço de Médico Ginecologista e Obstetra para atender as demandas do município em regime de produtividade por consulta realizada nos serviços de saúde deste município;
- XXII. Serviço de Médico Ginecologista e Obstetra para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XXIII. Serviço de Médico Mastologista para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XXIV. Serviço de Médico Neurologista para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XXV. Serviço de Médico Oftalmologista para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XXVI. Serviço de Médico Ortopedista e Traumatologista para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;
- XXVII. Serviço de Médico para atender as demandas de pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica do Hospital Municipal devendo realizar as avaliações, evoluções, solicitações de exames, prescrições, preenchimento das fichas de regulação, em regime de produtividade por enfermaria atendida;
- XXVIII. Serviço de Médico para atender as demandas de pacientes internados na enfermaria de Pediatria do Hospital Municipal devendo realizar as avaliações, evoluções, solicitações de exames, prescrições, preenchimento das fichas de regulação, em regime de produtividade por enfermaria atendida;
- XXIX. Serviço de Médico para atender as demandas de pacientes internados na enfermaria de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Municipal devendo realizar as avaliações, evoluções, solicitações de exames, prescrições, preenchimento das fichas de regulação, em regime de produtividade por enfermaria atendida;
- XXX. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Clínica Médica nas unidades de saúde deste município durante os Dias de Semana;
- XXXI. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 12 horas para atuação em Clínica Médica nas unidades de saúde deste município durante os Dias de Semana;
- XXXII. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Clínica Médica nas unidades de saúde deste município durante os Finais de Semana;
- XXXIII. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 12 horas para atuação em Clínica Médica nas unidades de saúde deste município durante os Finais de Semana;
- XXXIV. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Clínica Médica nas unidades de saúde deste município em Datas Especiais como Feriado e Véspera de Feriado de Natal, Ano Novo, carnaval, Semana Santa e São João;
- XXXV. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 12 horas para atuação em Clínica Médica nas unidades de saúde deste município em Datas Especiais como Feriado e Véspera de Feriado de Natal, Ano Novo, carnaval, Semana Santa e São João;
- XXXVI. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Pediatria nas unidades de saúde deste município durante os Dias de Semana;
- XXXVII. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Pediatria nas unidades de saúde deste município durante os Finais de Semana;
- XXXVIII. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Pediatria nas unidades de saúde deste município em Datas Especiais como Feriado e Véspera de Feriado de Natal, Ano Novo, carnaval, Semana Santa e São João;
- XXXIX. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Ginecologia e Obstetrícia nas unidades de saúde deste município durante os Dias de Semana;
 - XL. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Ginecologia e Obstetrícia nas unidades de saúde deste município durante os Finais de Semana;
 - XLI. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Ginecologia e Obstetrícia nas unidades de saúde deste município em Datas Especiais como Feriado e Véspera de Feriado de Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa e São João;
 - XLII. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Anestesiologia nas unidades de saúde deste município durante os Dias de Semana;
 - XLIII. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Anestesiologia nas unidades de saúde deste município durante os Finais de Semana;
 - XLIV. Serviço de Médico Plantonista em regime de plantão de 24 horas para atuação em Anestesiologia nas unidades de saúde deste município em Datas Especiais como Feriado e Véspera de Feriado de Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa e São João;
 - XLV. Serviço de Médico Psiquiatria para atender as demandas do município em regime de ambulatorio de 04 horas;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- XLVI. Serviço de Médico Ultrassonografista para realização de Ultrassonografia nas unidades de saúde deste município em regime de produtividade por exame realizado;
- XLVII. Serviço de Médico Ultrassonografista para realização de Ultrassonografia com Doopler nas unidades de saúde deste município em regime de produtividade por exame realizado;
- XLVIII. Serviço de Médico Ultrassonografista para realização de Duplexscan nas unidades de saúde deste município em regime de produtividade por exame realizado;
- XLIX. Serviço de Médico Urologia para atender as demandas do município em regime de ambulatório de 04 horas;
 - L. Serviço de Nutricionista em regime semanal de 30 horas para atuação nas unidades de saúde deste município e no NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
 - LI. Serviço de Odontólogo para atendimento as demandas do município atuando nas unidades de saúde em regime de turno de 04 horas;
 - LII. Serviço de Odontólogo para atendimento integral no PSB – Programa de Saúde Bucal em regime de 40 horas semanais, realizando atividades de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica e seguindo normativas do Ministério da Saúde;
 - LIII. Serviço de Técnico de Enfermagem em regime de plantão de 12 horas para atuação no Hospital Municipal, UPA – Unidade de Pronto Atendimento e demais unidades de pronto atendimento;
 - LIV. Serviço de Técnico de Enfermagem em regime semanal de 40 horas para atuação nas unidades de saúde deste município;
 - LV. Serviço de Técnico em Radiologia em regime de plantão de 12 horas para atuação no Hospital Municipal e UPA – Unidade de Pronto Atendimento;

11 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1 As propostas de preço devem, seguindo as especificações deste Termo de Referência, precisar os serviços a serem executados, com a expressa indicação da remuneração global.

11.2 Itens, serviços, atuação, carga horária, unidade de medida e quantidades:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ATUAÇÃO | CARGA HORÁRIA | UNIDADE | QTD ESTIMADA MENSAL |
|------|--|---------------------------|-------------------|---------------|---------------------|
| 1 | SERVIÇO DE COORDENADOR MÉDICO | COORDENAÇÃO | 20 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 1 |
| 2 | SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL | SERVIÇO SOCIAL | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 4 |
| 3 | SERVIÇO DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO | ACD | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 4 |
| 4 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO | ENFERMAGEM | 12 HORAS | PLANTÃO | 130 |
| 5 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO | ENFERMAGEM | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 |
| 6 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO COORDENADOR | COORDENAÇÃO | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 |
| 7 | SERVIÇO DE FARMACÊUTICO | FARMÁCIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 |
| 8 | SERVIÇO DE FISIOTERAPÊUTA | FISIOTERAPIA | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 |
| 9 | SERVIÇO DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - ANESTESIA ELETIVA | ANESTESIOLOGIA | ANESTESIA | PRODUTIVIDADE | 1 |
| 10 | SERVIÇO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA | CARDIOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 |
| 11 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | CIRURGIA GERAL | CONSULTA | PRODUTIVIDADE | 100 |
| 12 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO - CIRURGIA ELETIVA | CIRURGIA GERAL | CIRURGIA | PRODUTIVIDADE | 1 |
| 13 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | CIRURGIA GERAL | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 8 |
| 14 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR | CIRURGIA VASCULAR | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 |
| 15 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE ESPUMA Densa | CIRURGIA VASCULAR | PROCEDIMENTO | PROCEDIMENTO | 5 |
| 16 | SERVIÇO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA | SAÚDE DA FAMÍLIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 |
| 17 | SERVIÇO DE MÉDICO DERMATOLOGISTA | DERMATOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 |
| 18 | SERVIÇO DE MÉDICO ECOCARDIOGRAFISTA | ECOCARDIOGRAMA | EXAME | PROCEDIMENTO | 40 |
| 19 | SERVIÇO DE MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA | GASTROENTEROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 |
| 20 | SERVIÇO DE MÉDICO GERIATRA | GERIATRIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 1 |
| 21 | SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | CONSULTA | PRODUTIVIDADE | 100 |
| 22 | SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 |
| 23 | SERVIÇO DE MÉDICO MASTOLOGISTA | MASTOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 2 |
| 24 | SERVIÇO DE MÉDICO NEUROLOGISTA | NEUROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 |
| 25 | SERVIÇO DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA | OFTALMOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 10 |



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

| | | | | | |
|----|--|-----------------------------|-------------------|---------------|-----|
| 26 | SERVIÇO DE MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 15 |
| 27 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | CLÍNICA MÉDICA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 62 |
| 28 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | PEDIATRIA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 31 |
| 29 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 31 |
| 30 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 2 |
| 31 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 |
| 32 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 |
| 33 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 |
| 34 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 |
| 35 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 44 |
| 36 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 44 |
| 37 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 |
| 38 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 |
| 39 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 |
| 40 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 18 |
| 41 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 18 |
| 42 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 |
| 43 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 |
| 44 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 |
| 45 | SERVIÇO DE MEDICO PSIQUIATRA | PSIQUIATRIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 |
| 46 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | ULTRASSONOGRAFIA | EXAME | PROCEDIMENTO | 400 |
| 47 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLER | EXAME | PROCEDIMENTO | 30 |
| 48 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | DUPLEXSCAN | EXAME | PROCEDIMENTO | 30 |
| 49 | SERVIÇO DE MÉDICO UROLOGISTA | UROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 |
| 50 | SERVIÇO DE NUTRICIONISTA | NUTRIÇÃO | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 |
| 51 | SERVIÇO DE ODONTÓLOGO | ODONTOLOGIA | 04 HORAS | TURNO | 20 |
| 52 | SERVIÇO DE ODONTÓLOGO | ODONTOLOGIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 |
| 53 | SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ENFERMAGEM | 12 HORAS | PLANTÃO | 130 |
| 54 | SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ENFERMAGEM | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 5 |
| 55 | SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA | RADIOLOGIA | 12 HORAS | PLANTÃO | 30 |

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes comprovações:

vi. **Certidões de Registro dos Responsáveis Técnicos**, dentro da validade, dos seguintes Conselhos:

- **CRA** - Conselho Regional de Administração;
- **CRM** – Conselho Regional de Medicina;
- **COREN** – Conselho Regional de Enfermagem.

i.1 – A comprovação do vínculo profissional dos responsáveis técnicos deverá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) no caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) no caso de sócio cooperado, apresentar ficha de inscrição junto à cooperativa de trabalho, em conformidade com a lei nº. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço, com as assinaturas devidamente reconhecidas.
- e) **Todos os documentos acima elencados deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada do documento original, para autenticação em sessão.**

i.2 – É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

vii. **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica**, dentro da validade, dos seguintes Conselhos:

- CRA** - Conselho Regional de Administração,
- CRM** – Conselho Regional de Medicina,
- COREN** – Conselho Regional de Enfermagem,

viii. A licitante deverá indicar uma **EQUIPE TÉCNICA** com os profissionais abaixo listados, em quantidades suficientes para atender aos quantitativos apresentados no **item 11.2 do Termo de Referência**:

- cc) MÉDICO UROLOGISTA
- dd) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA
- ee) MEDICO PSIQUIATRA
- ff) MÉDICO CLÍNICO
- gg) MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
- hh) MÉDICO OFTALMOLOGISTA
- ii) MÉDICO NEUROLOGISTA
- jj) MÉDICO MASTOLOGISTA
- kk) MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
- ll) MÉDICO GERIATRA
- mm) MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
- nn) MÉDICO DERMATOLOGISTA
- oo) MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- pp) MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR
- qq) MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
- rr) MÉDICO CARDIOLOGISTA
- ss) MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
- tt) COORDENADOR MÉDICO
- uu) TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- vv) ENFERMEIRO COORDENADOR
- ww) ENFERMEIRO
- xx) ASSISTENTE SOCIAL
- yy) ODONTÓLOGO
- zz) AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO
- aaa) NUTRICIONISTA
- bbb) TÉCNICO EM RADIOLOGIA
- ccc) FARMACÊUTICO
- ddd) FISIOTERAPÊUTA

iii.1 – Deverá ser juntada declaração individual, com firma devidamente reconhecida, de cada um dos membros da equipe técnica indicada, declarando que se responsabilizará pela execução dos serviços.

ix. Comprovação da capacidade operacional da empresa, em nome da própria licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza dos aqui licitados, com a comprovação das atividades relevantes e quantidades mínimas, semelhantes à execução das exigências definidas pelo objeto conforme itens abaixo:

- d) Experiência execução de Serviço junto a Estratégia de Saúde da Família;
- e) Experiência execução de Serviço junto a Estratégia de Saúde Bucal;
- f) Experiência execução de Serviço em Unidade Hospitalar com suporte de Centro Cirúrgico;

x. Será necessária a apresentação de atestado(s) comprobatório(s), que, sozinho ou em conjunto, atenda(m) as comprovações do Item a) ao c), relacionados no item anterior.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA E A EMPRESA_____

CONTRATO Nº 0__/2015

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **13.394.044/0001-95**, com sede à Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, maior, brasileira, capaz, inscrita no CPF sob o nº 106.413.515-34, residente nesta Cidade de Dias D'Ávila - Bahia, com **interveniência** do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 061.101.078-08, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa _____, situada à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. Nº _____ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo Nº 015876, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015, Tipo Menor Preço GLOBAL**, que se regerá pelas Leis Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Dias d'Ávila/Ba, no âmbito da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Edital, seus anexos e na Proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

2.2. Poderá ser prorrogada a vigência deste contrato, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, mediante celebração de termo de aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. Todos os preços deste contrato estão expressos em Reais, os quais o Contratante pagará a Contratada, conforme as quantidades efetivamente executadas, perfazendo o valor global de **R\$ ____0**;

3.2. As medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação;

3.3. O Contratante poderá descontar das faturas, os débitos da Contratada, relacionados à execução do objeto do contrato, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela Contratada na execução do objeto deste contrato;

3.4. As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior, para o futuro pagamento;

3.5. O Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

3.5.1. Obrigações da contratada para com terceiros que eventualmente possam prejudicar o MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA;

3.5.2. Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, que provenha da execução deste contrato, que resulte de outras obrigações.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Órgão / Unidade: 07/701; Atividade: 15.451.006.2034; Elemento de despesa: 44.90.51.00; Subelemento: 44.90.51.00; Fonte de recursos: 90 e 00

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta de Preços, conforme estabelecido pela legislação vigente:

5.1.1. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, os valores serão reajustados, tomando-se por base a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato;

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.3. Na hipótese da Contratada solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas;

5.4. A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do Contratante.

5.4.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

5.4.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

7.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.9. Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.12. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

7.13. **Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.**

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Expedir a Ordem de Início de Serviços e as Ordens de Serviço específicas;

8.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

8.4. Analisar e aprovar as medições dos serviços executados;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015, constante do Processo Administrativo Nº 015876, e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

10.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;

10.2. Será admitida a fusão da Contratada com outrem, a cisão da Contratada ou a incorporação de outrem pela Contratada, desde que não resulte em prejuízo aos serviços;

10.3. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente após à execução dos serviços.

11.1.1. Para efeito de medição, será considerado o que foi efetivamente executados e atestados pela Fiscalização do Contratante;

11.1.2. A medição deverá ser entregue à Fiscalização para a devida conferência e processamento;

11.1.3. A medição não aprovada pela Fiscalização será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição;

11.1.4. A devolução da medição não aprovada pela Fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

11.1.5. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.

11.2. A medição será efetuada por item efetivamente executado de acordo com Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos do edital e Planilhas de Proposta de Preços com os respectivos preços unitários ofertados pela Contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la;
- 12.2. A fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.1, a partir da data de sua reapresentação;
- 12.3. A devolução da fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;
- 12.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação;
- 12.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e do INSS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, denominado FISCAL DO CONTRATO, por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
- 13.2. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da lei e do presente Contrato;
- 13.3. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica;
- 13.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, pela Fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso;
- 13.5. A Contratada deverá permitir ao pessoal de Fiscalização, livre acesso às suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando solicitado, referentes aos serviços contratados;
- 13.6. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

- 14.1. As pessoas que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Contratante e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos;
- 14.2. Na hipótese do Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio;
- 14.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais, venha a desembolsar.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

15.1.2. **Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

15.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

15.1.3. **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.1.4. **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

15.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 15.1.3 e 15.1.4;

15.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

15.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA;

15.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

15.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

15.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 15.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

15.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura deste contrato, para apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato em favor do CONTRATANTE, de acordo com o que prevê o Art. 56, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão unilateral em caso de descumprimento de tal obrigação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

18.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos porventura elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato;

18.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, desde que previamente motivados, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

18.4. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dias d'Ávila-ba, __ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

CONTRATADA

Testemunhas:



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

_____, de _____ de _____.

Prezados Senhores:

A empresa infra-signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso III, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ... de de

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

OBS.: Usar papel timbrado da sociedade empresarial



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.

2- Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila - Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, a prestação do serviço objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

3- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo início da execução é imediato a partir da assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: Usar papel timbrado da sociedade empresarial



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

| DADOS DA LICITAÇÃO | | |
|---|---------------------------|--|
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015 | PROCESSO Nº 015876 | OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Dias d'Ávila/Ba, no âmbito da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Edital e seus anexos. |

| DADOS DA EMPRESA | | |
|-------------------------|---------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | FAX: | EMAIL: |
| BANCO (NOME/Nº): | AGÊNCIA Nº: | CONTA CORRENTE Nº: |

| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO | | |
|---|------------------|------|
| NOME: | | |
| RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | CPF: |

(Empresa e assinatura do responsável legal).



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Dias D'Ávila na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015** que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia __ de _____ de 2016, às __: __ horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: Usar papel timbrado da sociedade empresarial



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Dias D'Ávila na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**, do tipo Menor Preço GLOBAL, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia __ de _____ de 2016, às __: __ horas na sala Da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: Usar papel timbrado da sociedade empresarial



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO X

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Dados do proponente:....

Razão social:....

Cnpj:....

Endereço:...

Fone:..

E-mail :...

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BAHIA

Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila / Bahia.

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Dias d'Ávila/Ba, no âmbito da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Edital.

2 – DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ATUAÇÃO | CARGA HORÁRIA | UNIDADE | QTD ESTIMADA MENSAL | V. UNT | V. ESTIMADO MENSAL | V. TOTAL (12 MESES) |
|------|--|-------------------|-------------------|---------------|---------------------|-----------|--------------------|---------------------|
| 1 | SERVIÇO DE COORDENADOR MÉDICO | COORDENAÇÃO | 20 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 1 | | | |
| 2 | SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL | SERVIÇO SOCIAL | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 4 | | | |
| 3 | SERVIÇO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | ACD | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 4 | | | |
| 4 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO | ENFERMAGEM | 12 HORAS | PLANTÃO | 130 | | | |
| 5 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO | ENFERMAGEM | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 | | | |
| 6 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO COORDENADOR | COORDENAÇÃO | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 | | | |
| 7 | SERVIÇO DE FARMACÊUTICO | FARMÁCIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 | | | |
| 8 | SERVIÇO DE FISIOTERAPÊUTA | FISIOTERAPIA | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 | | | |
| 9 | SERVIÇO DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - ANESTESIA ELETIVA | ANESTESIOLOGIA | ANESTESIA | PRODUTIVIDADE | 1 | 16.000,00 | 16.000,00 | 192.000,00 |
| 10 | SERVIÇO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA | CARDIOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATORIO | 5 | | | |
| 11 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | CIRURGIA GERAL | CONSULTA | PRODUTIVIDADE | 100 | | | |
| 12 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO - CIRURGIA ELETIVA | CIRURGIA GERAL | CIRURGIA | PRODUTIVIDADE | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 | 300.000,00 |
| 13 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | CIRURGIA GERAL | 04 HORAS | AMBULATORIO | 8 | | | |
| 14 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR | CIRURGIA VASCULAR | 04 HORAS | AMBULATORIO | 5 | | | |
| 15 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE ESPUMA DENSA | CIRURGIA VASCULAR | PROCEDIMENTO | PROCEDIMENTO | 5 | | | |
| 16 | SERVIÇO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA | SAÚDE DA FAMÍLIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 | | | |



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

| | | | | | | | | |
|----|--|---------------------------|-------------|---------------|-----|--|--|--|
| 17 | SERVIÇO DE MÉDICO DERMATOLOGISTA | DERMATOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | | | |
| 18 | SERVIÇO DE MÉDICO ECOCARDIOGRAFISTA | ECOCARDIOGRAMA | EXAME | PROCEDIMENTO | 40 | | | |
| 19 | SERVIÇO DE MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA | GASTROENTEROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | | | |
| 20 | SERVIÇO DE MÉDICO GERIATRA | GERIATRIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 1 | | | |
| 21 | SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | CONSULTA | PRODUTIVIDADE | 100 | | | |
| 22 | SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | | | |
| 23 | SERVIÇO DE MÉDICO MASTOLOGISTA | MASTOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 2 | | | |
| 24 | SERVIÇO DE MÉDICO NEUROLOGISTA | NEUROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | | | |
| 25 | SERVIÇO DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA | OFTALMOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 10 | | | |
| 26 | SERVIÇO DE MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 15 | | | |
| 27 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | CLÍNICA MÉDICA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 62 | | | |
| 28 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | PEDIATRIA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 31 | | | |
| 29 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 31 | | | |
| 30 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 2 | | | |
| 31 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 | | | |
| 32 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 | | | |
| 33 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 | | | |
| 34 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 | | | |
| 35 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 44 | | | |
| 36 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 44 | | | |
| 37 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 | | | |
| 38 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 | | | |
| 39 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 | | | |
| 40 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 18 | | | |
| 41 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 18 | | | |



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

| | | | | | | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------|-------------------|--------------|-----|--|--|--|
| 42 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 | | | |
| 43 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 | | | |
| 44 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 | | | |
| 45 | SERVIÇO DE MÉDICO PSQUIATRA | PSQUIATRIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | | | |
| 46 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | ULTRASSONOGRAFIA | EXAME | PROCEDIMENTO | 400 | | | |
| 47 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLER | EXAME | PROCEDIMENTO | 30 | | | |
| 48 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | DUPLEXSCAN | EXAME | PROCEDIMENTO | 30 | | | |
| 49 | SERVIÇO DE MÉDICO UROLOGISTA | UROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | | | |
| 50 | SERVIÇO DE NUTRICIONISTA | NUTRIÇÃO | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 | | | |
| 51 | SERVIÇO DE ODONTÓLOGO | ODONTOLOGIA | 04 HORAS | TURNO | 20 | | | |
| 52 | SERVIÇO DE ODONTÓLOGO | ODONTOLOGIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 | | | |
| 53 | SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ENFERMAGEM | 12 HORAS | PLANTÃO | 130 | | | |
| 54 | SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ENFERMAGEM | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 5 | | | |
| 55 | SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA | RADIOLOGIA | 12 HORAS | PLANTÃO | 30 | | | |
| VALOR TOTAL GERAL: | | | | | | | | |
| VALOR POR EXTENSO: | | | | | | | | |

Observações:

- I - Os itens 30, 31, 32, 33 e 34 são referentes à véspera de feriados e feriados de Ano Novo, Carnaval, Semana Santa, São João e Natal;
- II - O item 9 será remunerado conforme produtividade usando como referência Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS para Procedimentos Cirúrgicos Eletivos referentes à Portaria GM/MS Nº 1.340 de 29 de junho de 2012 com pagamento de 40% dos Serviços Profissionais de cada procedimento, não ultrapassando o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);
- III - O item 12 serão remunerados conforme produtividade usando como referência Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS para Procedimentos Cirúrgicos Eletivos referentes à Portaria GM/MS Nº 1.340 de 29 de junho de 2012 com pagamento de 60% dos Serviços Profissionais de cada procedimento, não ultrapassando o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, objeto desta licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital

(cidade) (estado), ___ de _____ de 2016.

Assinatura Licitante/Carimbo

OBSERVAÇÃO: As Propostas de Preços deverão ser preenchidas em papel timbrado da licitante



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | |
|------------------------------|--|---------------------------|-------------------|---------------|-----|-------------|-----------------------|---------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | ATUAÇÃO | CARGA HORÁRIA | UNIDADE | QT | VALOR MÉDIO | VALOR ESTIMADO MENSAL | VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES) |
| 1 | SERVIÇO DE COORDENADOR MÉDICO | COORDENAÇÃO | 20 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 1 | 13.568,96 | 13.568,96 | 162.827,48 |
| 2 | SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL | SERVIÇO SOCIAL | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 4 | 2.984,65 | 11.938,60 | 143.263,20 |
| 3 | SERVIÇO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | ACD | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 4 | 2.084,44 | 8.337,76 | 100.053,12 |
| 4 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO | ENFERMAGEM | 12 HORAS | PLANTÃO | 130 | 325,64 | 42.333,20 | 507.998,40 |
| 5 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO | ENFERMAGEM | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 | 5.734,81 | 17.204,42 | 206.453,04 |
| 6 | SERVIÇO DE ENFERMEIRO COORDENADOR | COORDENAÇÃO | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 | 6.429,83 | 12.859,66 | 154.315,92 |
| 7 | SERVIÇO DE FARMACÊUTICO | FARMÁCIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 | 5.592,12 | 11.184,24 | 134.210,88 |
| 8 | SERVIÇO DE FISIOTERAPÊUTA | FISIOTERAPIA | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 | 3.213,36 | 6.426,73 | 77.120,72 |
| 9 | SERVIÇO DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - ANESTESIA ELETIVA | ANESTESIOLOGIA | ANESTESIA | PRODUTIVIDADE | 1 | 16.000,00 | 16.000,00 | 192.000,00 |
| 10 | SERVIÇO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA | CARDIOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | 1.161,10 | 5.805,50 | 69.666,00 |
| 11 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | CIRURGIA GERAL | CONSULTA | PRODUTIVIDADE | 100 | 50,04 | 5.003,67 | 60.044,00 |
| 12 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO - CIRURGIA ELETIVA | CIRURGIA GERAL | CIRURGIA | PRODUTIVIDADE | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 | 300.000,00 |
| 13 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | CIRURGIA GERAL | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 8 | 1.183,66 | 9.469,31 | 113.631,68 |
| 14 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR | CIRURGIA VASCULAR | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | 1.195,13 | 5.975,67 | 71.708,00 |
| 15 | SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR PARA REALIZAÇÃO DE ESPUMA DENSA | CIRURGIA VASCULAR | PROCEDIMENTO | PROCEDIMENTO | 5 | 486,42 | 2.432,08 | 29.185,00 |
| 16 | SERVIÇO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA | SAÚDE DA FAMÍLIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 | 16.186,30 | 48.558,91 | 582.706,92 |
| 17 | SERVIÇO DE MÉDICO DERMATOLOGISTA | DERMATOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | 1.143,51 | 5.717,55 | 68.610,60 |
| 18 | SERVIÇO DE MÉDICO ECOCARDIOGRAFISTA | ECOCARDIOGRAMA | EXAME | PROCEDIMENTO | 40 | 114,51 | 4.580,53 | 54.966,40 |
| 19 | SERVIÇO DE MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA | GASTROENTEROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | 1.166,80 | 5.834,00 | 70.008,00 |
| 20 | SERVIÇO DE MÉDICO GERIATRA | GERIATRIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 1 | 1.166,80 | 1.166,80 | 14.001,60 |
| 21 | SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | CONSULTA | PRODUTIVIDADE | 100 | 48,65 | 4.864,67 | 58.376,00 |



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

| | | | | | | | | |
|----|--|---------------------------|-------------|---------------|-----|----------|------------|--------------|
| 22 | SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | 1.194,69 | 5.973,43 | 71.681,20 |
| 23 | SERVIÇO DE MÉDICO MASTOLOGISTA | MASTOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 2 | 1.160,91 | 2.321,83 | 27.861,92 |
| 24 | SERVIÇO DE MÉDICO NEUROLOGISTA | NEUROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | 1.160,91 | 5.804,57 | 69.654,80 |
| 25 | SERVIÇO DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA | OFTALMOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 10 | 1.160,91 | 11.609,13 | 139.309,60 |
| 26 | SERVIÇO DE MÉDICO ORTOPEDESTA E TRAUMATOLOGISTA | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 15 | 1.160,91 | 17.413,70 | 208.964,40 |
| 27 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | CLÍNICA MÉDICA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 62 | 248,28 | 15.393,57 | 184.722,80 |
| 28 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | PEDIATRIA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 31 | 247,23 | 7.664,13 | 91.969,56 |
| 29 | SERVIÇO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM ENFERMARIA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | ATENDIMENTO | PRODUTIVIDADE | 31 | 252,13 | 7.816,13 | 93.793,60 |
| 30 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 2 | 2.156,82 | 4.313,63 | 51.763,60 |
| 31 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 | 4.136,78 | 8.273,56 | 99.282,72 |
| 32 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 | 4.136,78 | 8.273,56 | 99.282,72 |
| 33 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 | 4.212,98 | 8.425,95 | 101.111,44 |
| 34 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DATAS ESPECIAIS | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 2 | 4.667,85 | 9.335,71 | 112.028,48 |
| 35 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 44 | 1.309,51 | 57.618,29 | 691.419,52 |
| 36 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 44 | 2.551,96 | 112.286,09 | 1.347.433,12 |
| 37 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 | 2.645,88 | 58.209,29 | 698.511,44 |
| 38 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 | 2.645,88 | 58.209,29 | 698.511,44 |
| 39 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - DIA DE SEMANA | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 22 | 2.908,05 | 63.977,03 | 767.724,32 |
| 40 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 12 HORAS | PLANTÃO | 18 | 1.395,60 | 25.120,86 | 301.450,32 |
| 41 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | CLÍNICA MÉDICA | 24 HORAS | PLANTÃO | 18 | 2.871,83 | 51.692,94 | 620.315,28 |
| 42 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | PEDIATRIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 | 2.870,05 | 25.830,42 | 309.965,04 |
| 43 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 | 2.870,05 | 25.830,42 | 309.965,04 |
| 44 | SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA - FINAL DE SEMANA | ANESTESIOLOGIA | 24 HORAS | PLANTÃO | 9 | 3.134,19 | 28.207,71 | 338.492,52 |
| 45 | SERVIÇO DE MÉDICO PSIQUIATRA | PSIQUIATRIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | 1.161,36 | 5.806,80 | 69.681,60 |
| 46 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | ULTRASSONOGRAFIA | EXAME | PROCEDIMENTO | 400 | 60,24 | 24.094,67 | 289.136,00 |



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

| | | | | | | | | |
|---------------|--------------------------------------|------------------------------|-------------------|--------------|-----|----------|-------------------|----------------------|
| 47 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | ULTRASSONOGRAFIA COM DOOPLER | EXAME | PROCEDIMENTO | 30 | 114,90 | 3.446,90 | 41.362,80 |
| 48 | SERVIÇO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | DUPLEXSCAN | EXAME | PROCEDIMENTO | 30 | 117,04 | 3.511,10 | 42.133,20 |
| 49 | SERVIÇO DE MÉDICO UROLOGISTA | UROLOGIA | 04 HORAS | AMBULATÓRIO | 5 | 1.165,85 | 5.829,27 | 69.951,20 |
| 50 | SERVIÇO DE NUTRICIONISTA | NUTRIÇÃO | 30 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 2 | 3.002,50 | 6.005,00 | 72.060,00 |
| 51 | SERVIÇO DE ODONTÓLOGO | ODONTOLOGIA | 04 HORAS | TURNO | 20 | 325,61 | 6.512,27 | 78.147,20 |
| 52 | SERVIÇO DE ODONTÓLOGO | ODONTOLOGIA | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 3 | 5.330,57 | 15.991,72 | 191.900,64 |
| 53 | SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ENFERMAGEM | 12 HORAS | PLANTÃO | 130 | 146,84 | 19.089,20 | 229.070,40 |
| 54 | SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ENFERMAGEM | 40 HORAS SEMANAIS | MENSAL | 5 | 1.940,74 | 9.703,70 | 116.444,40 |
| 55 | SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA | RADIOLOGIA | 12 HORAS | PLANTÃO | 30 | 297,53 | 8.925,90 | 107.110,80 |
| TOTAL: | | | | | | | 992.780,01 | 11.913.360,08 |